



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3334/2021**

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE
DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO
SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Petrópolis-RJ a campanha permanente contra a importunação sexual no transporte público, com o objetivo de combater essa violência nos veículos do transporte coletivo municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º - Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal deverão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, os órgãos de denúncia e número para ligação.

Parágrafo único. Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

Art. 3º - As empresas de transporte público poderão, em parceria com o Poder Público, ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.

Art. 4º - Os veículos do transporte público municipal deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar ao motorista a ocorrência da importunação sexual.

Art. 5º - Ficam autorizados os(as) motoristas, cobradores(as) ou outros funcionários de terminais de ônibus e dos veículos do transporte público municipal a acionar a Guarda Civil ou a Polícia Militar, nos casos de importunação sexual, para que preste auxílio inicial à vítima e contenha o agressor para encaminhamento à Delegacia.

Art. 6º - Serão disponibilizadas para os órgãos competentes as imagens de câmeras de monitoramento e as informações do GPS que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem como objetivo tornar o combate à importunação sexual no transporte público uma ação permanente do Município de Petrópolis-RJ.

Diante a frequência desses crimes, é importante a atenção do Poder Público acerca deste tema.

Muitas mulheres passam por essa violência em silêncio, porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem.

A importunação sexual é uma questão que deve ser tratada com a seriedade devida, uma vez que esse tipo de crime traumatiza e estigmatiza a mulher.

Infelizmente, a importunação sexual nos ônibus é uma realidade do cotidiano das mulheres em todo o Brasil e a opção por não denunciar ocorre muitas vezes pela certeza da impunidade dos agressores.

A presente proposta, portanto, vem reconhecer esse dever do Poder Público e busca proteger a integridade física e psicológica das vítimas de importunação sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja devidamente identificado e as se dê consequência às ações.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2021

EDUARDO DO BLOG
Vereador